



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

28
Mian

Extrato de Dispensa

Licitação nº 121/2021
Modalidade de Dispensa nº 066/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ E CERAMICA RISSARDI LTDA - ROD TAMBAU A STA RITA PASSA QUATRO,S/N - ZONA RURAL - TAMBAU, SP

Objeto:

Nº Item	Quant	Und	ESPECIFICAÇÃO
1	358,34	M ²	TELHA CERAMICA PORTUGUESA

Valor: 10.750,20

Dotação Orçamentária

02.07002.13.391.0011.268-339030 - FUNDO MUNICIPAL DE PRES. DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Data da Assinatura 25/08/2021



JOSÉ MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

27
Mian

Certifico que, na data de 25/08/2021, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 121/2021 na modalidade de Dispensa nº 066/2021.

LEONARDO LEITE ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa CERAMICA RISSARDI LTDA como responsável pelo seguinte objeto:

Nº Item	Quant	Und	ESPECIFICAÇÃO
1	358,34	M ²	TELHA CERAMICA PORTUGUESA

Com valor total de R\$ 10.750,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 121/2021"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Dep. Mian

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa CERAMICA RISSARDI LTDA como responsável pelo seguinte objeto:

Nº Item	Quant	Und	ESPECIFICAÇÃO
1	358,34	M ²	TELHA CERAMICA PORTUGUESA

GUARARA, 25 de agosto de 2021

Jose Mauricio de Sales

JOSÉ MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

25
Mias

GUARARA, 25 DE AGOSTO DE 2021

ASSUNTO: DISPENSA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 121/2021
MODALIDADE DE DISPENSA Nº 66 / 2021
OBJETO: CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE

EXMO. SENHOR JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa CERAMICA RISSARDI LTDA como responsável pelo seguinte objeto:

Nº Item	Quant	Und	ESPECIFICAÇÃO
1	358,34	M ²	TELHA CERAMICA PORTUGUESA

O valor a ser pago para a realização do serviço supra citado é R\$ 10.750,20, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douda Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludidas empresas, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

Mias

LEONARDO LEITE ELIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

24/11/2021
Alain

MUNICÍPIO DE GUARARÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021
MODALIDADE DE DISPENSA Nº 066/2021

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 121/2021, na modalidade de Dispensa nº 066/2021 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa CERAMICA RISSARDI LTDA como responsável pelo seguinte objeto:

Nº Item	Quant	Und	ESPECIFICAÇÃO
1	358,34	M ²	TELHA CERAMICA PORTUGUESA

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

23
Mian

dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."¹

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 25 de agosto de 2021

João Paulo Carvalho de Meireles Filho
Assessor Jurídico do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22/08/2021
Alcides

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERAMICA RISSARDI LTDA
CNPJ: 03.480.863/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:32 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **3ECF.ECA8.85B3.1127**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.480.863/0001-00
Razão Social: CERAMICA RISSARDI LTDA ME
Endereço: ROD TAMBAU STA RITA P QUATRO S N KM 1,5 / RURAL / TAMBAU / SP / 13710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

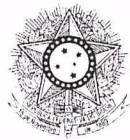
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2021 a 04/09/2021

Certificação Número: 2021080601500478914035

Informação obtida em 18/08/2021 10:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERAMICA RISSARDI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.480.863/0001-00

Certidão nº: 25461414/2021

Expedição: 18/08/2021, às 10:23:37

Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERAMICA RISSARDI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.480.863/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.480.863/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/1999
NOME EMPRESARIAL CERAMICA RISSARDI LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERAMICA RISSARDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD TAMBAU A STA RITA PASSA QUATRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1.5	
CEP 13.710-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO TAMBAU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (019) 6731-730	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

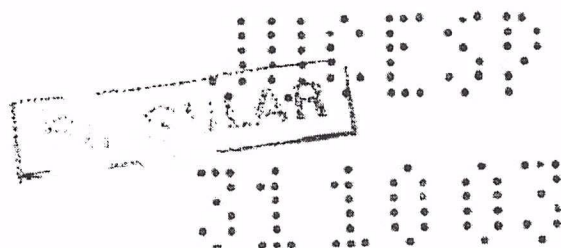
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/08/2016** às **15:27:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
727013/03-8



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CERÂMICA RISSARDI LTDA. EPP
CNPJ N.º 03.480.863/0001-00
NIRE Nº 35215997432**

JOSÉ GERALDO RISSARDI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Tambaú, Estado de São Paulo, administrador de empresas, portador do CPF n.: 865.799.678-20 e RG n.: 7.597.784-SSP/SP, residente e domiciliado a Av. Garcez, n. 1015, centro, em Tambaú, Estado de São Paulo;

LÚCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Tambaú, Estado de São Paulo, professora, portadora do CPF n.: 965.548.198-00 e RG n.: 10.629.923-SSP/SP, residente e domiciliada a Av. Garcez, 1015, em Tambaú, Estado de São Paulo;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de **CERÂMICA RISSARDI LTDA. EPP**, com sede em Tambaú, Estado de São Paulo, na Rodovia Tambaú à Santa Rita do Passa Quatro, km 1,5, inscrita no CNPJ (MF) n.: 03.480.863/0001-00, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.: 35215997432, sessão de 26/10/1999, NIRE sob o nº: 35215997432 e última alteração contratual arquivada sob nº: 92.959/00-3 em 24/05/2000, resolvem assim, alterar o Contrato Social, nas disposições seguintes:

1. A elevação do Capital Social de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), reagrupados em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

	R\$	Quotas
JOSÉ GERALDO RISSARDI	112.500,00	112.500
LÚCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI	12.500,00	12.500
Total	125.000,00	125.000

- 1.1 A elevação do Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é feita com o aproveitamento das seguintes reservas:

- a) Incorporação do saldo da conta "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", no valor de R\$ 17.443,21 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos);

JUL 29
31 10 03

17
Mian

- b) Integralização em moeda corrente do País, pelos sócios, nesta data, no valor de R\$ 2.556,79 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), nas seguintes proporções:

	R\$
JOSÉ GERALDO RISSARDI	2.301,11
LÚCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI	255,68
Total	2.556,79

2. Incluir no objeto da sociedade a atividade de extração de substâncias minerais para utilização no seu processo industrial ou comercialização "in natura";
3. Ficam consolidadas e reestruturadas na forma do art. 2.031 da Lei nº 10.406/02 as cláusulas do Contrato Social, abrangendo todas as alterações verificadas desde a constituição da sociedade até a presente data, inclusive as ocorridas por força deste instrumento, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA CERÂMICA RISSARDI LTDA. EPP

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **CERÂMICA RISSARDI LTDA. EPP**, sendo sua duração por prazo indeterminado e sua sede e domicílio legal à Rodovia Tambaú a Santa Rita do Passa Quatro, Km 1,5, neste município de Tambaú, Estado de São Paulo, CEP 13.710-000..

§ 1º - A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios e outros negócios, correlatos, onde e quando lhe convier mediante decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto o ramo de fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil, bem como a extração de substâncias minerais para utilização no seu processo industrial ou comercialização "in natura", podendo ainda participar de outras sociedades como sócio quotista ou acionista.

LR.

Ar.

JUCESP
31 10 03

Handwritten signature

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, assim divididas entre os sócios:

JOSÉ GERALDO RISSARDI	112.500 quotas	R\$ 112.500,00
LUCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI	12.500 quotas	R\$ 12.500,00
Total	125.000 quotas	R\$ 125.000,00

§ 1º - De acordo com o Artigo 1.052, *in fine*, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas já devidamente integralizadas.

§ 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios, independente do seu valor nominal.

§ 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV – AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios, com a correspondente alteração do Contrato Social.

Cláusula 5ª - Até 30 dias após a deliberação de aumento de capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever novas quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social, sendo que, os sócios que tiverem interesse em exercê-lo deverão fazê-lo mediante aviso escrito aos demais sócios.

§ Único – No 5º (quinto) dia útil após o término do prazo para o exercício do direito de preferência previsto nesta Cláusula, será celebrada uma reunião de sócios para aprovação da alteração do Contrato Social referente ao correspondente aumento de capital, salvo se todos os sócios aprovarem por escrito referido aumento, conforme o disposto na cláusula 8ª.

Handwritten signatures

JUL 09

31 10 03

15
Alia

Cláusula 6ª - Poderá a Sociedade reduzir seu capital social, mediante a correspondente alteração do Contrato Social se:

- (a) depois de integralizado o capital social, houver perdas irreparáveis; ou
- (b) excessivo o capital social, em relação ao objeto da Sociedade.

§ 1º - No caso do item (a) acima, a redução de capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas e tornar-se-á efetiva a partir da averbação da ata de reunião que a tenha aprovado no Registro do Comércio.

§ 2º - No caso do item (b) acima, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com a diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ GERALDO RISSARDI** e **LUCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI** os quais usarão a denominação social em todos os papéis e documentos que criem direitos e obrigações sociais, e a eles caberá, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§ 1º - A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios **JOSÉ GERALDO RISSARDI** e **LUCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI**, os quais terão direito a retirada pró-labore, por prestação de serviços à Sociedade.

§ 2º - Só terá direito à retirada "pró-labore" o sócio que efetivamente trabalhar na Sociedade, a qual será estipulada de comum acordo, podendo os sócios elevá-la ou diminuí-la, se julgarem conveniente e oportuno, sem que isso importe em alteração do presente contrato.

§ 3º - É expressamente defeso aos sócios, aos seus representantes ou aos seus procuradores o emprego da denominação social em operações estranhas à Sociedade, bem como, em avais, abonos, fianças e endossos a favor, sob pena de responder, para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato.

[Handwritten signatures]

JUL 59

31 10 03

Handwritten signature in a circle

§ 4º - Para o perfeito andamento das atividades sociais e sempre que necessário a Sociedade, na forma pre dita, poderá nomear procuradores com poderes inclusive "Ad Judicia", para representá-la.

§ 5º - Todos os atos e contratos serão assinados, singularmente pelos sócios **JOSÉ GERALDO RISSARDI** e **LÚCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI**, ou ainda por procuradores devidamente constituídos.

CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou através de resolução por escrito.

Cláusula 9ª - As seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

- I - a aprovação anual das contas da administração;
- II - a designação, a destituição e a forma de remuneração dos Diretores;
- III - a alteração do Contrato Social;
- IV - a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- VI - o pedido de concordata.

§ Único – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios devem deliberar em reunião ou através de resolução por escrito sobre as contas dos administradores (inciso I do *caput*), sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar administradores, quando for o caso.

Cláusula 10ª - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos Diretores ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social, quando os Diretores não atenderem, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Handwritten signatures

JUL 09
31 10 03

13
Mia

§ 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 11ª - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria.

Cláusula 12ª - A reunião será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 13ª - As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes na reunião, exceto:

- I - nos casos previstos nos itens III e IV da Cláusula 9ª acima, quando serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social; e
- II - nos casos previstos nos incisos II, e VI da Cláusula 9ª acima, quando serão necessários votos correspondentes a mais de metade do capital social.

§ Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando 1/4 ou mais do capital social. Os sócios que consentirem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

de
A

JUCESP
31 10 03

12
Mia

Cláusula 15ª - Não obstante o disposto na Cláusula 14ª acima, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16ª- O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Após cobertas as necessidades da sociedade, os lucros ou prejuízos apurados anualmente, tendo como base à escrituração legal, poderão ser levados às contas de cada sócio proporcionalmente à quota do capital de cada um, se assim determinado pelos sócios representando a maioria do capital social.

§ Único - Os sócios representando a maioria do capital social poderão deliberar pelo levantamento de balanços intermediários a qualquer tempo, provisionar e distribuir juros sobre o capital próprio e os lucros neles lastreados.

CAPÍTULO IX – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17ª - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade.

§ 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis* deliberado por sócios representando no mínimo 3/4 do capital social;

JUL 19 2003

21 19 03

[Handwritten signature]

- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

§ 2º - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim. O sócio sujeito à exclusão deverá ser notificado, por meio de fax, e-mail ou carta registrada pelo menos 8 (oito) dias, prazo este considerado pelos sócios suficiente para dar ciência ao sócio sujeito à exclusão, permitindo seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 10 dias a partir da liquidação de suas quotas.

CAPÍTULO X – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18ª - Em caso de falecimento, interdição, retirada, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, e havendo interesse dos sócios remanescentes, prosseguirá em suas atividades com seus herdeiros ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes de comum acordo, resolvam liquidá-la. Na impossibilidade de permanência dos herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos, interditados, retirantes, extintos, excluídos ou falidos, seus haveres serão calculados e pagos, porém, da forma acordada com os sócios remanescentes.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 20ª - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

[Handwritten signatures]

JUCESP
21/10/03

10
Miori

Cláusula 21ª - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

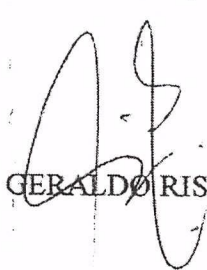
Cláusula 22ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

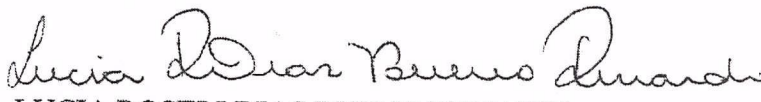
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

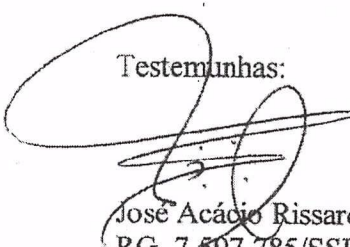
E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este instrumento particular de contrato, que mandaram datilografar em três vias de igual teor, em presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e assinam, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas serão arquivadas com os documentos da Sociedade.

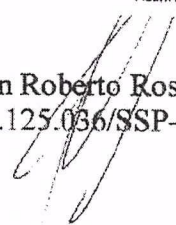
Tambaú, SP, 07 de Outubro de 2003


JOSÉ GERALDO RISSARDI
Sócio


LUCIA ROSELI DIAS BUENO RISSARDI
Sócia

Testemunhas:


José Acácio Rissardi
RG. 7.597.785/SSP-SP


Martan Roberto Rosa
RG. 5.125.036/SSP-SP



JUCESP

ALTERCONTCERRISSARDI003_1.DOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

09/08/2021

PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 25/08/2021



José Mauricio de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

08
Almeida

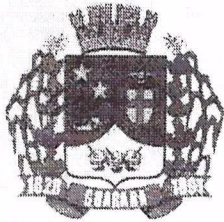
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 25/08/2021

Leonardo Leite Elias
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

07
J. M. S.

PORTARIA Nº 21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são pertinentes conforme disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na lei de Licitações e contratos, e

"Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988;

"Considerando, a legislação referente a licitação e contratos administrativos, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, principalmente seu art. 51;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará"

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a "Comissão Permanente de Licitação" do Município de Guarará, os servidores abaixo:

	NOME	FUNÇÃO
01	Leonardo Leite Elias	Presidente
02	Lucas William Soares	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão da administração municipal os servidores abaixo relacionados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Leonardo Leite Elias	Equipe de apoio
03	Ungley Cassiano da Silva	Equipe de apoio
04	Said José Ferreira Iered	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

J. M. S.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 04/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2021
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maio	0,00
Junho	0,00
Julho	10.750,20
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00
Novembro	0,00
Dezembro	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.07002.13.391.0011.268-339030 - FUNDO MUNICIPAL DE PRES. DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Em: 25/08/2021

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 25/08/2021

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

05
Maí

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3247/2021

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Responsável pela solicitação: NEIDEIR BARIZON PINTO

Data da solicitação: 25/08/2021

Assinatura

Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE TELHA PORTUGUESA PARA REFORMA DO TELHADO DA IGREJA MATRIZ

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

AQUISIÇÃO DE TELHA PORTUGUESA PARA REFORMA DO TELHADO DA IGREJA MATRIZ

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	358,34	M2	TELHA CERAMICA PORTUGUESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

03
Mina

COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

PROPOSITOR 1:

RAZÃO SOCIAL: CERÂMICA LEAL

CNPJ: 41.945.171/0001-70

ENDEREÇO: ROD. BR 256

CIDADE: LEOPOLDINA

TEL: (32) 3447-9105

ATENDENTE: ALEX

DATA: 18/08/2021

Nº: KM 04

UF: MG

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 36.700-000

Nº ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	6387	TELHA CERAMICA PORTUGUESA		M2	358,34	30,5000	10.929,37

PROPOSITOR 2:

RAZÃO SOCIAL: CERAMICA RISSARDI LTDA

CNPJ: 03.480.863/0001-00

ENDEREÇO: ROD TAMBAU A STA RITA PASSA QUATRO

BAIRRO: RURAL

CIDADE: TAMBAU

TEL: (19) 3673-1642

ATENDENTE: RAFAEL

DATA: 18/08/2021

Nº: S/N

UF: SP

CEP: 13.710-000

Nº ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	6387	TELHA CERAMICA PORTUGUESA		M2	358,34	30,0000	10.750,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

02
Mia

PROPOSITOR 3:

RAZÃO SOCIAL: E CAZARIM MADEIRAS

CNPJ: 23.317.340/0001-46

ENDEREÇO: RUA VIEIRA CAMÕES

CIDADE: GUARARA

TEL: (32) 3264-1120

ATENDENTE: EDMILSON

DATA: 18/08/2021

Nº: 07

UF: MG

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36.606-000

Nº ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	6387	TELHA CERAMICA PORTUGUESA		M2	358,34	32,0000	11.466,88

SETOR DE COMPRAS